

## FAQ'S MORATÓRIA PÚBLICA

### PARTICULARES

#### ■ Quais as moratórias que existem no BBVA?

A Moratória Pública instituída pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (o “Decreto-Lei”) e a Moratória Privada “Medidas BBVA COVID-19”.

#### ■ O que é a Moratória Pública?

A Moratória Pública constitui um mecanismo que permite adiar o pagamento das prestações de um empréstimo. Neste caso, permitirá adiar o pagamento do capital ou dos juros ou do capital e dos juros até dia 30 de setembro, implicando automaticamente a extensão do prazo do empréstimo pelo mesmo período desta suspensão de pagamento.

#### ■ Qual a finalidade da Moratória Pública?

As medidas de apoio aprovadas pelo Governo são excecionais e temporárias, atendendo ao atual contexto em que vivemos. Têm como propósito ajudar as famílias cuja quebra de rendimento abrupta e imprevisível se deveu à pandemia gerada pelo COVID-19.

A prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal (art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março).

#### ■ O que é uma Carência de Capital? E uma carência de capital e juros?

A atribuição de uma carência de capital significa que durante um período de tempo, o Cliente pagará apenas os juros inerentes ao Contrato celebrado, mantendo-se o capital em dívida inalterado.

A carência de juros corresponde à suspensão do pagamento de juros associados ao contrato celebrado, durante um período de tempo, sendo que o Cliente pagará apenas o capital em dívida. No final do período de carência, ao montante de capital em dívida serão adicionados os juros que se venceram nos meses anteriores.

A carência de Capital e Juros significa a suspensão do pagamento de capital e juros referentes ao Contrato celebrado, sendo o valor dos juros acumulado ao capital em dívida.

No final do período de carência, ao montante de capital em dívida serão adicionados os juros que se venceram nos meses anteriores.

■ **Quais os documentos necessários para a adesão à Moratória Pública?**

- Declaração de adesão à moratória entregue, por meio físico ou eletrónico, com assinatura do(s) mutuário(s)
- Declaração de situação regularizada da Autoridade Tributária
- Declaração de situação regularizada da Segurança Social
- Para os beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, declaração/comprovativo da respetiva situação contributiva regularizada ou em processo de regularização através de um plano prestacional acordado com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

■ **As situações de desemprego anteriores à declaração da pandemia COVID 19, são aceites como justificação válida?**

Sim. As pessoas singulares nesta situação podem requerer o acesso à moratória.

■ **Quais as operações de crédito enquadradas na Moratória Pública?**

- Crédito Habitação Própria Permanente;
- Crédito Bonificado para Habitação Própria Permanente.
- Contratos de Locação Financeira para Habitação Permanente

■ **A declaração de adesão à Moratória Pública deve ser assinada por todos os mutuários presentes no contrato?**

Sim. No caso de o contrato ser titulado por mais que um mutuário, todos terão de assinar o pedido de declaração de adesão à moratória.

■ **O fiador ou avalista terá de consentir na adesão à Moratória Pública? E a garantia prestada continua válida?**

Não. O fiador ou o avalista não terão que consentir na adesão à moratória, sendo que as garantias por si prestadas se mantêm plenamente válidas.

Não obstante, o BBVA enviará aos garantes uma comunicação informando-os da aplicação da Moratória Pública a pedido do(s) mutuário(s) e dos impactos da mesma na operação garantida.

■ **Onde posso pedir a Moratória Pública?**

O pedido de adesão poderá ser feito através do Gestor BBVA ou numa das nossas Agências.

■ **Quando é solicitada a Moratória Pública, se a prestação já tiver sido paga, é possível retroagir sobre a mesma?**

Não. A moratória, ou seja, a suspensão do plano de pagamentos aplica-se apenas quanto às prestações vincendas, pelo que não poderá aplicar-se sobre as prestações que já foram debitadas ao Cliente.

■ **A Moratória Pública implica alteração na taxa de juro ou no spread?**

Não. Não produz qualquer alteração na taxa de juro ou no spread aplicável, mantendo-se as condições de preço à data de início da moratória.

■ **A adesão à Moratória Pública implica algum custo ou comissão?**

Não.

■ **Qual a data limite para pedir acesso à Moratória Pública?**

A data limite é 30 de setembro de 2020.

■ **Posso cancelar a Moratória Pública ou terei de a manter até 30 de setembro?**

Sim, a qualquer momento.

■ **A Moratória BBVA pode ser requerida para um financiamento contratado após 27 de março de 2020?**

Não, esta moratória aplica-se apenas a operações de crédito contratadas até 27 de março de 2020.

■ **O seguro de vida e o seguro multirriscos associados ao Crédito à Habitação continua a ser cobrado mensalmente durante a vigência da moratória?**

Sim, sem prejuízo de poder ser convencionada com o BBVA a sua cobrança de forma diversa.

■ **Os requisitos de acesso à Moratória Pública podem ser preenchidos por qualquer um dos membros do agregado familiar, independentemente de se estes serem ou não mutuários no contrato de crédito para habitação própria permanente?**

Não. Os requisitos de acesso à moratória apenas se podem verificar em relação ao mutuário ou mutuários do contrato de crédito à habitação, uma vez que serão somente estes os titulares do crédito.